PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074, DE 2017

Acrescenta o Artigo 13-A à Lei nº 288, de 27 de outubro de 1976, alterada pela Lei nº 1184, de 29 de dezembro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1° Fica acrescido à Lei nº 288, de 27 de outubro de 1976, alterada pela Lei nº 1184, de 29 de dezembro de 1995, o artigo 13-A, com a seguinte redação:

"13-A. Todos os atos da COMAS - Comissão Municipal de Assistência Social de Votorantim são públicos, devendo o seu gestor promover a publicidade, por meio de portais eletrônicos destinados à transparência, murais, jornais, rádio e televisão, entre outros.

Parágrafo único. A publicidade de que trata este artigo não poderá se limitar exclusivamente ao Jornal Oficial do Município." (NR)

Art. 2° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que, a transparência na Administração Pública tem como um de seus maiores expoentes e núcleo jurídico, o princípio da publicidade, estampado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, reforçado pelo art. 5°, incisos XXXIII, XXXIV, alínea "b" e LXXII, restringindo-se a intimidade e o interesse social, tal como estabelecido no inciso LX do art. 5° da nossa Carta Maior.

CONSIDERANDO que, a Administração Pública tem sido alvo de controvérsias, a respeito da transparência de seus atos. A transparência superficial transforma-se em fator altamente questionável pela sociedade, o que, em muitos casos, tornam ocultas as informações da gestão pública, comprometendo a credibilidade sobre a assertiva desses atos. Por outro lado, a transparência estimula a participação social e a informação divulgada aproxima a sociedade da gestão exercida por seus representantes;

CONSIDERANDO ainda que, as entidades públicas têm o dever de promoverem a transparência de sua administração e a sociedade tem o direito ao acesso e ao acompanhamento da Administração Pública, como forma de consolidação da cidadania; e, .

CONSIDERANDO finalmente, que temos notado que a COMAS - Comissão Municipal de Assistência Social de Votorantim não possui nenhuma ferramenta de transparência em seus atos. Sendo assim, é que

elaboramos esse Projeto de Lei, com o intuito de que a COMAS exerça, de fato, o Princípio da Publicidade e a transparência em seus atos.

Desta forma, espera-se o apoio e aprovação por parte dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 5 de setembro de 2017.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador